



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA^(IA)

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
PROCESSO Nº 43/2024

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais (avisos, extratos e similares), de interesse do Consórcio, conforme descritivos e quantitativos abaixo descritos, nas mídias:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo,

1.2. Quantitativos estimados para a contratação para 12 (doze) meses:

Mídia	Unidade	Quantidade Estimada
Diário Oficial da União	Centímetro de coluna	900
Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo		290

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma definida no art. 107 das Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo do contratante.

1.5. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, entre outras.

1.6. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário de centímetro de coluna de matéria publicada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de atos oficiais de interesse do CIVAP é essencial para garantir a transparência e a eficiência na divulgação de informações relevantes para a comunidade, em especial para a classe empresarial.

O CIVAP, Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, é responsável por promover a integração e o desenvolvimento dos municípios da região, buscando soluções conjuntas para os desafios enfrentados pela população. Nesse sentido, a publicação de atos oficiais é fundamental para garantir a legalidade e a legitimidade das ações realizadas pelo consórcio, bem como para informar a sociedade sobre as decisões tomadas.

A contratação por critério de menor preço por grupo, com pagamento por centímetro de coluna de publicação, busca garantir a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, o CIVAP assegura a qualidade e a agilidade na divulgação dos atos oficiais, evitando possíveis erros ou atrasos que possam comprometer a transparência e a credibilidade do consórcio.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a prestação desses serviços, atende ao interesse público ao garantir a transparência, a eficiência e a legalidade nas ações do consórcio. Com a divulgação adequada das informações, a sociedade pode acompanhar e fiscalizar as atividades do CIVAP, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento regional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da lei 14.133/2021, que exige a publicação dos avisos de todas as licitações, quer em jornal diário de grande circulação e em Diários Oficiais.

3.2. A publicidade de atos licitatórios e outros, no Diário Oficial da União, sempre em forma de extrato, continua obrigatória por força do § 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 para licitações que envolvam recursos da União. Essa característica se acha clarificada em especial em licitações consorciadas cujas contratações, feitas pelos municípios consorciados e participantes da licitação, que possam envolver recursos federais.

3.3. A ausência da presente contratação implicará em prejuízo legal ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados.

3.4. O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Consórcio.

3.5. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses.

3.5.1. Poderá ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, na forma e prazo do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo do contratante.

3.5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.6. Em caso de prorrogação aqui prevista o valor mensal da contratação, para o novo período, será reajustado pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As publicações devem ocorrer através de empresa que se responsabilize pelas contratações, quando necessárias.

4.2. Para as publicações a serem veiculadas no Diário Oficial da União, a contratada deverá fazer a intermediação entre o Consórcio e a Imprensa Nacional visando as publicações, quando ocorrerem.

4.3. Já para as publicações a serem veiculadas em jornal de grande circulação, e não existindo definição legal do que é considerado “de grande circulação”, adotou-se os seguintes critérios para tal definição:

a) Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital

b) Ser distribuído de forma habitual;

c) Não ser direcionado para público específico;

d) Atingir, comprovadamente, o público do Estado de São Paulo, com vistas a fomentar a ampla publicidade dos procedimentos realizados, atendendo dessa maneira exigência legal.

4.3.1. A contratada fará a escolha do jornal que veiculará a matéria, sem prejuízo do entendimento de ser jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

4.4. As matérias serão publicadas em preto e branco e em páginas indeterminadas.

4.5. Formato padrão do extrato de edital:

4.5.1. Formato padrão: 2col x 6cm.

4.5.2. Fonte: corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. O título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa.

4.5.3. Cor: preto e branco.

4.6. A matéria a ser publicada deverá ser encaminhado, via e-mail, até às 16h00m (horário de Brasília), para publicação, impreterivelmente, no jornal indicado, do dia útil seguinte ou na data definida pelo contratante.

4.7. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 13.144/2021.

4.9. Será desclassificada a proposta que, após a fase de lances e de negociação, apresentar preço final superior aos preços praticados pelo mercado conforme pesquisa de preços que antecedeu



a expedição do edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura do contrato o CIVAP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. O acompanhamento da execução contratual será exercida por um fiscal e gestor de contrato que atuará(ão) em nome do contratante, inclusive no recebimento provisório e definitivo.

5.6. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com a publicação da matéria, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Gerência de Finanças do CIVAP, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. O CIVAP deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. O pagamento será mensal, relacionado com a matéria publicada no mês anterior, efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

6.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.21. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo.

7.2. A empresa proponente deverá especificar: Preço unitário do centímetro de coluna de publicação, o total correspondente e o valor global considerado o prazo contratual de 12 (doze) meses, nos quais deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto.

7.3. Para efeito de readequação da proposta, os preços deverão ser proporcionais, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto (obtido na fase de lances) nos dois itens que compõem a proposta.

7.4. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

7.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.14. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Qualificação econômico-financeira

7.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.

a) na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

7.20. Não será exigida.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado (total) da contratação é de R\$ 71.141,00 (setenta e um mil e cento e quarenta e um reais) para período de 12 (doze) meses.

8.2. A despesa decorrente desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Consórcio, e irá onerar a rubrica descrita na minuta de Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Referência se completa a partir do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. As obrigações e as responsabilidades das partes estarão dispostas na minuta de contrato.

Assis, 21 de novembro de 2024.

Antonio Ivani Mazarin
CPF nº 249.348.878-49

Silvia Miranda Gomes
CPF nº 132.578.188-66

Janete Migotto Gomes
CPF nº 289.711.108-99